



Editorial

A Constituição brasileira não admite alterações de seu texto para suprimir quaisquer garantias ou liberdades fundamentais. São as famosas cláusulas pétreas. Contudo, o Congresso Nacional está discutindo uma emenda que suprime o direito das mulheres à vida. É a PEC 25/95, que altera o *caput* do artigo 5º da Constituição onde assegura-se o direito à vida, e inclui a expressão *desde a sua concepção*.

Se aprovada, esta emenda inviabilizará a realização do aborto em quaisquer hipóteses, inclusive em situações onde a vida da mulher está em risco por causa da gestação e quando a gravidez resulta de estupro. Ambos os casos estão previstos no Código Penal de 1940. São, portanto, mais de 50 anos de retrocesso.

O governo brasileiro assumiu, recentemente na IV Conferência Mundial sobre a Mulher o compromisso de considerar a possibilidade de revisar as legislações que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que realizam abortos ilegais. Antes, em 1994, durante a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, o Brasil foi um dos protagonistas da discussão mais polêmica de Cairo '94, que concluiu-se afirmando que o aborto é um grave problema de saúde pública e como tal deve ser tratado. No plano nacional e latino-americano o governo brasileiro vem mantendo esta mesma postura. Vale destacar que também faz parte do programa de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso a implantação de serviços de atendimento ao aborto legal através do Sistema Único de Saúde.

A bancada governista no Congresso Nacional tem voto decisivo em praticamente todas as questões. Neste sentido, há que se cobrar uma atitude política do governo, condizente com as propostas que vem assumindo perante as Nações Unidas e com os seus compromissos programáticos, convocando sua bancada para votar contra a PEC 25/95.

É o direito à vida das mulheres que está em jogo e espera-se que todos os parlamentares assumam a sua defesa, dizendo não à PEC. A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos está articulando nacionalmente uma campanha **PELA VIDA DAS MULHERES - Nenhum direito a menos**. É o movimento de mulheres alerta, atuante, engajado para não permitir este retrocesso inaceitável.

AS MULHERES EM MOVIMENTO

O movimento de mulheres brasileiro está bastante preocupado com o enorme retrocesso que poderá significar a aprovação da PEC 25/95 e já está se mobilizando para enfrentar a situação. A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos está coordenando a Campanha Nacional pela vida das mulheres. O desafio está colocado: realizar num espaço de tempo curtíssimo inúmeras ações locais, regionais, setoriais e nacionais, e contando com pouquíssimos recursos - a Comissão Especial tem que aprovar seu parecer com relação à PEC até 14 de dezembro. Mas, a vontade política e a criatividade - marcas registradas das mulheres - certamente ultrapassarão estes obstáculos. (Páginas 2 e 3)



mujer/fempress nº 167

Urgência para os direitos das mulheres

A Bancada Feminina no Congresso Nacional está empenhada em fazer cumprir a Plataforma de Ação da IV Conferência Internacional sobre a Mulher. Logo que chegaram de Pequim, em audiência com os Presidentes da Câmara, Luís Eduardo Magalhães (PFL-BA), e do Senado, José Sarney (PFL-AP), as parlamentares salientaram a necessidade de agilizar o processo de discussão de 17 projetos de leis, considerados prioritários para efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil, na China. A Bancada Feminina requereu aos dois Presidentes a tramitação destes projetos em regime de urgência. (Páginas 4 e 5)

Abi-Ackel discute o Código Penal

A bancada feminina solicitou uma audiência com o relator da Sub-comissão de Reformulação do Código Penal, Deputado Ibrahim Abi-Ackel (PPR-MG). Em pauta, as propostas de alteração da legislação com relação aos crimes sexuais, violência familiar, sedução, adultério e o assédio sexual. A opinião do relator sobre estes temas está na página 8.

Senado aprova planejamento familiar

Foi aprovado, no último dia 26 de outubro o projeto de lei sobre o Planejamento Familiar. As principais alterações feitas pelo Senado e a íntegra do projeto estão nas páginas 6 e 7

MEIO SÉCULO DE RETROCESSO: A emenda contra o aborto

Foi instalada a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda Constitucional nº 25/95, que inclui no caput do artigo 5º da Constituição Federal, a garantia da inviolabilidade do direito à vida desde a sua concepção.

Enquanto em todo o mundo observa-se uma tendência à ampliação dos casos em que se permite a interrupção da gravidez, no Brasil a PEC 25/95 entra na contra-mão da história. Se aprovada, voltaremos à década de 30, período em que nem as mulheres que estavam com suas vidas em risco pela gestação, nem tampouco aquelas que engravidaram vítimas de estupro tinham o direito legal de realizarem o aborto.

A emenda, de autoria do Deputado Severino Cavalcanti (PFL/PE) choca-se contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas Conferências Internacionais - Cairo'94 e Beijing'95. A IV Conferência Mundial sobre a Mulher foi bastante incisiva ao reafirmar que o posicionamento de Cairo'94 de que a questão do aborto deve ser tratada como um grave problema de saúde pública e ao recomendar aos países que considerem a possibilidade de revisar as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que tenham realizado abortos ilegais (Parágrafo 107K da Plataforma de Ação).

Uma pesquisa de opinião entre os parlamentares, realizada de 8 de maio a 30 de junho/95, pelo CFEMEA, que atingiu 75% do Congresso Nacional, indicou que 25,9% dos congressistas são favoráveis a legalização do aborto e 36,4% são contrários; 37,7% dos parlamentares não responderam ou não tinham posição definida sobre a questão.

Já no que se refere a descriminalização do aborto, o percentual de parlamentares favoráveis sobe para 33,7%, e o de contrários 33,5%. Não têm opinião formada ou não responderam à questão 32,8% dos deputados e senadores.

Com relação ao atendimento dos casos de aborto legal pelo SUS, 73,4% são favoráveis, enquanto que 3,4% são contra; 23,2% dos congressistas não responderam ou afirmaram não ter opinião formada sobre o assunto.

Dos 34 membros da Comissão Especial da PEC 25/95 (17 efetivos e 17 suplentes), apenas 6 parlamentares são favoráveis a descriminalização do aborto, e destes, somente três querem a sua legalização.

Como ficou evidente na votação do PL 20/91 (sobre a obrigatoriedade do SUS atender aos casos de aborto legal) na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), os deputados que são contra a descriminalização e a legalização do aborto e favoráveis exclusivamente ao atendimento do aborto legal pelo SUS, podem ter uma postura bastante flexível. Totalizam 21 parlamentares os integrantes da Comissão Especial que posicionaram-se favoravelmente ao atendimento dos casos de aborto legal pelo Sistema Único de Saúde.

Vale destacar que na hora da votação na CSSF, pelo menos três parlamentares mudaram de opinião em relação ao atendimento do aborto legal. Dois deles são membros da Comissão Especial: o Deputado Luiz Buaiç (PL-

ES), que respondeu à pesquisa favoravelmente ao atendimento, mas votou contra na CSSF; e o Deputado Osmânio Pereira, que embora na pesquisa tivesse afirmado não ter opinião formada sobre o assunto, foi quem protagonizou o ataque ao PL 20/91. Esta é, portanto, uma posição menos alicerçada e que pode mudar dependendo das pressões políticas.

A Comissão Especial é presidida pelo Deputado e pastor evangélico Philemon Rodrigues (PTB/MG), e tem como relator o Deputado e médico Armando Abílio (PMDB/PB). Os três vice presidentes são: 1º) Deputados Álvaro Gaudêncio Neto (PFL/PB), 2º) Salvador Zimbaldi (PSDB/SP) e 3º) Maria Valadão (PPB/GO).

A primeira reunião da Comissão Especial definiu uma agenda preliminar de audiências públicas, que se realizarão todas as terças e quintas-feiras, até o dia 30 de novembro.

O dia 5 de dezembro estará reservado a apresentação do parecer pelo relator, Deputado Armando Abílio, e as três sessões que se seguem até 14 de dezembro seriam para a discussão e votação deste relatório. A agenda de audiências públicas da Comissão - ainda incompleta e pendente de confirmação - está assim:

AGENDA PEC AGENDA PEC AGENDA PEC AGENDA PEC AGENDA PEC

26.10	Dom Cláudio Hummes (CNBB) e Waldir Paiva (Presidente do Conselho Federal de Medicina)
31.10	Silvia Pimentel (Comissão de Cidadania e Reprodução)
09.11	Pastor José Wellington Bezerra (Pres. da Convenção Geral das Assembléias de Deus) e Marie Murakami (Pres. da Associação Pomba Branca Seicho No Iê do Brasil).
21.11	Vital do Rego (ex-deputado) e Rosiska Darci de Oliveira (Pres. do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher); Maria José Rosado (Católicas pelo Direito de Decidir).
23.11	Jacqueline Pitanguy (Cidadania Estudo Pesquisa Informação e Ação) e Nelson Jobim (Ministro da Justiça)
28.11	Ives Gandra (jurista); Stella Judith A. P. B. Fonseca (Coordenadora da Equipe de Cursos de Noivos da Paróquia do Divino Salvador da Vila Olímpia, SP)
30.11	Adib Jatene (Ministro da Saúde) e Maria Bethânia Ávila (Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos)
05.12	apresentação do parecer do relator à Comissão Especial
07 a 14.12	estão previstas, no máximo, três sessões da Comissão Especial para a discussão e aprovação do parecer sobre a PEC

PELO DIREITO À VIDA DAS MULHERES

O CFEMEA, desde que foi apresentada esta PEC, em 7 de abril, e mais ainda a partir de 1º de junho, quando a CCJR aprovou a sua admissibilidade, tem priorizado o acompanhamento desta proposição e mantido o movimento de mulheres sistematicamente informado sobre o assunto, seja através do FÊMEA, de correspondências ou pela rede Alternex.

O movimento de mulheres brasileiro está bastante preocupado com o enorme retrocesso que poderá significar a aprovação da PEC 25/95 e já está se mobilizando para enfrentar a situação. A agenda de audiências públicas da Comissão, que incorpora diversas pessoas do movimento, é um reflexo disto.

Para agilizar desde já esta campanha *Pela vida das mulheres - nenhum direito a menos*, a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos indicou algumas organizações para serem pontos focais em cada estado. A partir destes grupos (veja quadro) é possível obter informação atualizada sobre o que está acontecendo no Congresso Nacional e pensar alternativas em cada estado para a Campanha. Toda sexta-feira o CFEMEA repassará às oito regionais da Rede um informe sobre o que aconteceu no Congresso em relação à PEC.

A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (RNFSDR), apesar da sempre problemática falta de recursos, está convocando uma reunião para a segunda quinzena do novembro, em Brasília, com as articulações e redes nacionais do movimento de mulheres, bem como com representantes das

secretarias de mulher nas centrais sindicais, para firmarmos nossa posição na luta pelo direito à vida das mulheres.

A Rede informa que são várias idéias com relação a esta Campanha, como por exemplo, realizar em cada estado reuniões com os parlamentares a fim de alertá-los sobre o retrocesso que implicaria a aprovação de uma emenda constitucional como esta. Outra estratégia vem no sentido de ganhar espaço na mídia. Além de contatar por telefone, fax e cartas os membros da Comissão Especial e os líderes partidários. Pensa-se num



mulher/fempres n° 147

evento, onde diferentes artistas e personalidades pudessem apresentar seus depoimentos em relação ao aborto e discutir a questão, chamando a atenção tanto dos parlamentares quanto da

opinião pública para este debate.

Também verificou-se que seria importante garantir a presença de algumas mulheres em Brasília para contatar os parlamentares, subsidiá-los e esclarecê-los quanto ao grave problema de saúde pública que o aborto representa. Nesta mesma linha, pensa-se em coletar, produzir e reproduzir textos, constituindo um dossiê de estudos e pesquisas relacionadas ao aborto, que sirvam de subsídio aos deputados.

A questão, sem dúvida, afeta a todo o movimento de mulheres, colocando o desafio de realizar num espaço de tempo curtíssimo inúmeras ações locais, regionais, setoriais e nacionais, e contando com pouquíssimos recursos. Mas, a vontade política e a criatividade - marcas registradas das mulheres - certamente ultrapassarão estes obstáculos.

Pontos Focais da Campanha

AL - Núcleo Temático da Mulher e Cidadania/UFAL - Nadia Regina Loureior Lima - Fone: (082) 221-2954/241-6141

BA - MUSA - Núcleo de Est. Mulher e Saúde - Estela Aquino - Fone: (071)237-5856

DF - NUSS - Ana Costa. Fone: (061) 223-1424 - Fax: 225-3861

GO - Transas do Corpo - Rurany Ester Silva - Fone/Fax: (062) 223-3817

MA - Mulheres da Ilha - Maria Mary Ferreira - Fone/Fax (098)232-7427

MG - NEPEM - Sandra Azeredo - Fone/Fax (031)448-5060

MT - Núcleo de Est. Org. sobre a Mulher - Fone: (065) 624-3683 - Fax: (065) 316-1119

PA - Católicas pelo Direito de Decidir - Belém - Myriam Aldara - Fone: (091) 229-1180

PB - Cunhã - Coletivo Feminista - Gilberta Santos Soares - Fone/Fax: (083) 222-3947

PE - Grupo Curumim - Suely de Oliveira. Fone/Fax (081)427-2023

PR - Projeto Saúde e Alegria - Fone: (091) 523-1083

RJ - REDEH - Shuma Shumaker - Fone: (021) 285-7510 - Fax: 556-3383

RS - Themis - Denise Dourado - Tel: (051) 225-9028 - Fax: (051) 224-3275

SC - Casa da Mulher Catarina - Clair Castilho - Fone/Fax: (048) 222-8351

SP - Geledés - Edna Roland - Fone: (011) 606-1499 - Fax: 606-9901

idades no Congresso

ia Internacional sobre a Mulher. Logo que chegaram de Pequim, em audiência com os Presidentes da Câmara, Luís Eduardo e discussão de 17 projetos de leis (veja boxes nesta página), considerados prioritários para efetivar os compromissos assumidos Presidentes a tramitação destes projetos em regime de urgência.

recursos orçamentários para a implementação destas mesmas políticas visando a igualdade de oportunidades entre mulheres e construção e funcionamento de creches. A criação, em todo o país, de Centros de Orientação Jurídica à Mulher nas Defensorias Plano Plurianual. Outra preocupação das parlamentares com relação ao Plano e ao Orçamento refere-se às campanhas de direitos, especialmente com relação ao trabalho, violência e saúde.

trabalho não remunerado em termos quantitativos (cuidado com os filhos e familiares, trabalho na agricultura, em regime de básicas - o Produto Interno Bruto (PIB), por exemplo - também mereceu emenda das parlamentares no Plano Plurianual e no da União.

Revista Íntima

PL 511/95 - que dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores. O projeto, de autoria do Deputado José Fortunatti (PT-RS), proíbe a revista íntima de funcionários nos locais de trabalho, e tem anexada outra proposição (PL 822/95) sobre o mesmo assunto, da Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ). A matéria está aguardando inclusão na pauta da Comissão de Trabalho da Câmara (CTASP), para a apreciação do parecer favorável, com substitutivo, do relator Deputado Roberto França (PSDB-MT).

Emprego Doméstico

PLC 41/91 - regulamentando a profissão e as relações entre empregado e empregador doméstico. O projeto, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 1991, é de autoria da então deputada Benedita da Silva (PT-RJ). Desde então, encontra-se no Senado Federal. A matéria está tramitando em regime de prioridade na Comissão de Assuntos Sociais, que deverá pronunciar-se com relação às emendas apresentadas ao Plenário do Senado, pela Senadora Benedita da Silva. O parecer do relator, Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT) é favorável às emendas.



Sen. Benedita da Silva (PT/RJ)

Arquivo CFEMEA

Igualdade de Oportunidades (OIT)

MSC 114/87 - trata-se de uma Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, submetendo a sua consideração a recomendação nº 165, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho (OIT) que refere-se aos trabalhadores com encargos familiares, objetivando a igualdade de oportunidades e trabalho para trabalhadores de ambos os sexos. A Mensagem 114/87 foi aprovada pelas Comissões de Relações Exteriores (CRE), de Trabalho (CTASP) e de Constituição e Justiça (CCJR). Desde 1990 está aguardando a sua inclusão na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

Trabalho e Responsabilidades Familiares

PDS 12/88 - Trata-se de uma Mensagem do Poder Executivo, enviada em 1988 ao Congresso Nacional, submetendo a sua consideração as recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho no período de 1962 a 1985, abordando a questão do emprego para mulheres e das responsabilidades familiares. Desde a sua apresentação, há 7 anos, este Projeto de Decreto Legislativo encontra-se na Comissão de Relações Exteriores, onde sequer foi designado um relator para a matéria.

Educação Sexual

PL 4751/90 - dispoendo sobre a criação de um Programa de Orientação Sexual, Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas. O projeto, de autoria do Deputado Elias Murad (PSD-MG) foi apreciado pelas Comissões de Educação (CECD) e de Seguridade Social e Família. O substitutivo da relatora, Deputada Marta Suplicy (PT-SP), foi aprovado em ambas as comissões e dá ao programa um caráter sistemático e contínuo, prevendo no mínimo uma hora/aula semanal, obrigatória para a escola e facultativa para o aluno. Atualmente o PL 4751/90 está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJR), onde aguarda a designação do seu relator.

Sobre este mesmo assunto, há outro projeto em tramitação na Câmara - PL 506/95, de autoria do Deputado Remi Trinta (PMDB-MA). A relatora da matéria na Comissão de Educação (CECD), Deputada Maria Elvira (PMDB-MG), deverá apresentar um substitutivo, visando adequá-la à proposta aprovada pela CSSF ao PL 4751/90, acima referido.

Mercado de Trabalho da Mulher

PL 382/91 - que regulamenta a Constituição Federal, no que se refere a proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos. O projeto, desde 1991, está sendo apreciado pela Câmara dos Deputados. Em 27 de setembro entrou na ordem do dia da Comissão de Constituição e Justiça (CCJR). Os deputados Vicente Cascione (PTB-SP), Udson Bandeira (PMDB-TO) e Milton Mendes (PT-SC) pediram vistas ao projeto. Tão logo os parlamentares devolvam o projeto à CCJR a matéria retornará à pauta.

Crimes Sexuais

PL 4429/94 - este projeto de lei foi apresentado pela CPI que investigou a violência contra a mulher e pretende alterar o Código Penal na parte relativa aos Crimes Sexuais. A proposição está sendo apreciada pela Sub-comissão de Reformulação do Código Penal da CCJR. O relator é deputado mineiro, Ibrahim Abi-Ackel, do PPR (Veja matéria na página 8).

Violência Familiar

PL 4429/94 - dispoendo sobre a punição dos crimes de violência familiar. A proposição, de autoria da Deputada Marta Suplicy (PT-SP) está sendo apreciada pela Sub-comissão de reformulação do Código Penal da CCJR, cujo relator é o Deputado Ibrahim Abi-Ackel (PPR-MG). (Veja matéria na página 8).

SENADO APROVA PLANEJAMENTO FAMILIAR

No último dia 26 de outubro, foi aprovado no Plenário do Senado Federal o PLC 114/94, que regulamenta o Planejamento Familiar. O projeto, que teve origem na Câmara dos Deputados sofreu algumas alterações no Senado. O texto aprovado pelo Plenário foi o do substitutivo do Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE), com apenas uma das emendas do Senador Roberto Freire (PPS-PE).

As mudanças feitas pelo Senado Federal referem-se às ações de empresas e capitais estrangeiros nas ações de pesquisas de planejamento familiar. A Câmara propunha a manutenção da linguagem utilizada na Constituição Federal, que ao tratar da assistência à saúde (artigo 199, parágrafo 3º) *veda a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros, salvo nos casos permitidos em lei*, e desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde. O texto aprovado pelo Senado, entretanto, permite a participação de empresas ou capitais estrangeiros, e mantém as exigências da Câmara com relação à necessidade de autorização, fiscalização e controle da direção nacional do SUS.

Sobre esta questão, havia uma emenda do Senador Roberto Freire ao substitutivo apresentado pelo relator. Sua proposta resgatava o texto constitucional, e abria uma exceção para aquelas ações que fossem realizadas por meio de doações de organismos vinculados a Organização das Nações Unidas. A emenda do Senador, apesar de ter o apoio de várias organizações de mulheres que atuam na área da saúde, foi rejeitada pelo Plenário do Senado, dado o voto

contrário do PSDB, PFL e PMDB à proposta.

O mesmo aconteceu com relação à realização de experiência com seres humanos para a regulação da fecundidade. O texto aprovado no Senado permite qualquer tipo de experiência, desde que siga as normas estabelecidas pela Organização



Para viver o amor... - IDAC

Mundial de Saúde e que sua realização seja autorizada, fiscalizada e controlada pelo SUS. A Câmara havia preferido que leis específicas dispusessem sobre os tipos de experimentos que seriam ou não permitidos, mas vedava em princípio a sua realização.

Outra alteração importante do Senado no texto original refere-se à idade mínima a partir da qual seria permitida a esterilização voluntária. A Câmara propunha a idade civil plena (21), enquanto que o substitutivo do Senador Lúcio Alcântara, aprovado no Senado, exige que a pessoa, além disso, tenha pelo menos dois filhos vivos, ou, no mínimo, 25 anos.

O Senado acatou uma das emendas do Senador Roberto Freire (PPS-PE), que suprimiu o artigo que proibia a propaganda com fins comerciais dos métodos e técnicas de concepção e contracepção. A sugestão, encaminhada através de grupos que atuam no apoio e prevenção à AIDS

considerava que as propagandas para o uso da camisinha estariam comprometidas com este dispositivo legal, e que sobre outros métodos e técnicas, já há lei específica dispendo sobre a questão.

O Projeto de Lei da Câmara 114/94 deverá ser submetido à votação em segundo turno pelo Senado Federal, uma vez que o texto aprovado não é o original da Câmara, mas sim um substitutivo. A votação deve ocorrer até a primeira semana de novembro. Em seguida, o projeto retornará à Câmara que poderá opinar entre aprovar a sua proposta original ou o texto do Senado.

O PLC 114/94 é um dos 17 projetos considerados prioritários pela Bancada Feminina para o cumprimento da Plataforma de Ação da IV Conferência Internacional sobre a Mulher. Beijing'95 reconheceu a necessidade de se *"melhorar o acesso a serviços adequados de atenção à saúde, incluídos os métodos de planejamento familiar eficazes e sem riscos, reconhecendo o direito da mulher e do homem à informação e ao acesso a métodos seguros, eficazes, acessíveis e aceitáveis de planejamento familiar, assim como a outros métodos lícitos que decidam adotar para o controle da fecundidade e o acesso a serviços adequados de atenção à saúde que permitam que a gravidez e o parto transcorram em, condições de segurança e ofereçam ao casal as melhores condições de ter filhos sãos"*. Ademais, é um instrumento legal de suma importância para a efetiva implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM, do Ministério da Saúde.

A íntegra do texto aprovado no Plenário do Senado Federal segue abaixo:

Íntegra do Projeto de Lei da Câmara nº 114/94, sobre o planejamento familiar

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Planejamento Familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se Planejamento Familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo Único - É proibida a utilização das ações a que se refere o

caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º - O Planejamento Familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo Único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita à atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua como atividades básicas, entre outras:

- I - a assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;



cont. Integra do Projeto

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e prevenção do câncer cervicouterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º - O Planejamento Familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo Único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do Planejamento Familiar.

Art. 6º - As ações de Planejamento Familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de Planejamento Familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizadas, fiscalizadas e controladas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º - Para o exercício do direito ao Planejamento Familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo Único - A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante a avaliação e acompanhamento clínico e com informações sobre seus riscos, vantagens e desvantagens e eficácia.

Art. 10 - Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes condições:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do

futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º - É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º - É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto.

§ 3º - Não será considerada a manifestação da vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º - A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º - Na vigência da sociedade conjugal a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º - A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes, além do disposto neste artigo, somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

Art. 11 - Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde

Art. 12 - É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13 - É vedada a exigência de atestado de esterilização ou teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14 - Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do Planejamento Familiar.

Parágrafo Único - Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis.

CAPÍTULO II Dos Crimes e das Penalidades

Art. 15 - Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no Art. 10 desta Lei.

Pena - reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo Único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto, aborto ou puerpério, salvo o disposto no inciso II do Art. 10 desta Lei;

II - com manifestação da vontade do esterilizando expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoas absolutamente incapazes, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16 - Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - Detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 17 - Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - Reclusão, de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.899, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18 - Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Art. 19 - Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do Art. 29 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 20 - As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis, dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21 - Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam, ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, neste caso, o disposto nos Arts. 159, 1518 e 1521, e seu Parágrafo Único, do Código Civil, combinados com o Art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 22 - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e em especial os seus Arts. 29, caput e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I, II e III e Parágrafo Único, 45, caput e inciso I e II; 46, caput e Parágrafo Único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e Parágrafo Único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º incisos I, III e IV, e § 3º.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
SCN, Ed. Venâncio 3000, s/ 602 - 70718-900 Brasília, DF -
Telefone: (061) 225-1664 Fax: (061) 225-2936
Programa DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

Equipe responsável: Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Ílris Ramalho Cortês, Malú Ligocki e Marlene Libardoni.
Conselho Consultivo: Parlamentares: Deputadas Jandira Feghali, Marilu Guimarães, Rita Camata, Sandra Starling e

Socorro Gomes, Deputados José Genofino, Senadoras: Benedita da Silva e Mariuce Pinto, Feministas: Dóris Louise de Castro Neves, Florisa Verucci, Gilse Concenza, Helieth Saffioti, Lidice da Mata, Luci Choinacki, Marah Régia, Maria Beranica Godinho Delgado, Maria Bethânia de Melo Ávila, Maria Luiza Fontenele, Maria Tereza Augusti, Rosiska Darcy de Oliveira, Sílvia Pimentel, Suéli Carneiro e Zulaiê Cobra Ribeiro.
Comitê de Especialistas: Ana Maria Costa, Dóris Louise de Castro Neves, Eleonora Menacucci de Oliveira, Elizabeth Garcez, Florisa Verucci, Isabel Grain, Leilah Borges da Costa,

Márcia Camargo, Maria do Carmo Manezes, Maria do Socorro Jo Moraes, Paola Capelin Giuliana, Sarah Sorrentino, Sílvia Pimentel, Sônia Corrêa e Suéli Carneiro.
Conselho Editorial: Guacira Oliveira, Gilda Cabral e Marlene Libardoni
Colaboradora: Sônia Corrêa
Composição e Arte Final: Adriano Cavalcante
Impressão: Atalaia Gráfica e Papelaria Ltda.
Apoio: Fundação Ford e Fundação MacArthur e FNUAP.

A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO E AS MULHERES

O Código Penal Brasileiro precisa ser atualizado. Sobre isto não há dúvidas no Governo, no Congresso Nacional, nem no movimento de mulheres. Tanto é assim que o Governo Fernando Henrique, seguindo a medida de seu antecessor, Itamar Franco, constituiu, no Ministério da Justiça, uma Comissão de Estudos de Modernização da Legislação Penal. Na Câmara dos Deputados, foi criada uma Sub-comissão, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJR) para analisar e dar parecer a todos os projetos de lei que alteram o Código Penal, em tramitação naquela Comissão.

No movimento de mulheres a discussão é bastante antiga. Já em 1989, o Conselho Estadual da Condição Feminina - SP publicou um documento com propostas para a Reformulação do Código, naqueles itens que afetam mais diretamente às mulheres: adultério, crimes sexuais, aborto, assédio sexual, violência doméstica e familiar, entre outros. E a discussão vem evoluindo a partir de debates entre as organizações mais envolvidas com a área da violência e dos direitos humanos das mulheres, e destas com juristas e parlamentares.

Durante o ano de 1993, um manifesto nacional foi encaminhado à Comissão do Ministério da Justiça que tratava do assunto e o CFEMEA, juntamente com Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro e de São Paulo, promoveu algumas mesas-redondas com os membros daquela Comissão para o debate das propostas apresentadas pelo manifesto.

Dando seqüência a esta discussão, o CFEMEA e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher promoveram, nos dias 5 e 6 de outubro últimos, no Rio de Janeiro, uma reunião com juristas para discutir a Reformulação do Código Penal. Participaram as juristas Elizabeth Sussekind (que compõe a atual Comissão do Ministério da Justiça), Esther Kosovski, Leila Linhares, Norma Kyriakos, Rosane Reis e Sílvia Pimentel.

A reunião, que tinha como objetivo subsidiar, do ponto de vista jurídico, as discussões sobre a alteração do Código, seja no Congresso Nacional, seja no Ministério da Justiça, a partir da perspectiva das mulheres, analisou e sugeriu o aperfeiçoamento de vários projetos de lei que estão aguardando o parecer do relator da Sub-comissão da CCJR, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, bem como as propostas para a reformulação do Código, tendo em vista a Comissão do Ministério da Justiça.

Travou-se uma discussão extensa sobre o aborto e houve consenso entre as juristas quanto a necessidade de descriminalização. Mas a discussão sobre a ampliação dos permissivos legais e o estabelecimento de períodos da gestação em que a interrupção da gravidez poderia ser realizada geraram uma grande polêmica. Assim como no movimento de mulheres, não há um consenso entre as juristas sobre este assunto.

Abi-Ackel discute proposta das mulheres

A partir dos resultados desta reunião com as juristas, a bancada feminina solicitou uma audiência com o relator Deputado Ibrahim Abi-Ackel, da qual participaram a Deputada Marta Suplicy e representantes do CFEMEA. Dos projetos que estão sendo analisados pela Sub-comissão da CCJR, dois deles - sobre os crimes sexuais e a violência familiar - estão entre as proposições consideradas prioritárias pela Bancada Feminina para a implementação da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, no Brasil.

Crimes Sexuais - Entre outros temas, discutiu-se com o relator a alteração da parte do Código que trata dos crimes sexuais, objeto do projeto de lei 4429/94, de autoria da CPI que investigou a violência contra a mulher, propondo que este assunto seja retirado da parte do Código que trata dos crimes contra os costumes, e transportado para o Título dos Crimes contra a Pessoa. Este projeto de lei também propõe que sejam consideradas como estupro as relações sexuais oral e anal realizadas sob coação e violência - no Código estes crimes estão tipificados como atentado violento ao pudor. O Deputado Ibrahim Abi-Ackel firmou posição contrária ao projeto.

Violência Familiar - No que se refere à violência familiar, objeto do PL 132/95, o Deputado Abi-Ackel argumentou que a questão já está contemplada nos artigos 129 e 61 do Código. Entretanto, achou que seria possível uma "ação didática", no sentido de clarear o sentido da lei, de forma que não houvesse dúvidas que "lesão" inclui danos psicológicos. Esta lei, segundo o

relator deveria contemplar a penalização do estupro cometido por cônjuge ou companheiro (que está previsto no PL 4429/94 e no PL 2100/91), bem como a punição àqueles que não assumissem responsabilmente a paternidade. Discutiu-se, ainda medidas para coibir a violência familiar. O relator acha que "estando caracterizada a agressão e havendo risco de renovar-se, ficaria a autoridade policial autorizada a impedir o acesso do agressor". O Deputado Ibrahim Abi-Ackel, ao que parece, deverá apresentar um projeto de lei tratando da questão da família na área penal.

Assédio Sexual - Outro assunto tratado com o relator foi o assédio sexual, sobre o qual há um projeto de lei em tramitação na Câmara, de autoria da Deputada Marta Suplicy (PL 143/95). A idéia amadurecida na reunião com Ibrahim Abi-Ackel é tratar desta questão nas esferas penal, trabalhista, administrativa e civil, definindo como crime o ato de "submeter alguém, mediante palavras ou gestos, a constrangimentos com fim de obter satisfação (vantagem) de natureza libidinoso ou sexual". A pena além, dos agravantes já previstos no Código, poderia ser recrudescida caso o crime fosse cometido contra empregado ou subordinado, pelo abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo, ofício, ministério ou profissão.

Adultério e Sedução - Com relação ao crime de sedução, o relator concordou com a proposta de redução da idade para 16 anos, mas insiste em manter o tipo penal. Sobre o crime de adultério, também houve concordância: Ibrahim Abi-Ackel é favorável à revogação.

A questão do aborto não foi discutida com o relator, uma vez que todos os projetos de reformulação do Código nesta área ainda estão sendo analisados pela Comissão de Seguridade Social e Família.

A COMISSÃO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A Comissão de Estudos de Modernização da Legislação Penal do Ministério da Justiça foi instalada em 25 de abril deste ano, e é presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Francisco de Assis Toledo. Também integram a Comissão os juristas Elizabeth Sussekind, René Ariel Dotti, Vicente Greco Filho, Juarez Tavares, Miguel Reale Júnior, Eduardo Antonio Ferrão e Alceu Loureiro Ortiz.

Várias propostas de reformulação do Código Penal tem sido dirigidas pela sociedade civil ao Ministro da Justiça, Nelson Jobim, que as encaminha para a apreciação da Comissão. As alterações do Código propostas pela Comissão são apresentadas na forma de projeto de lei do Executivo para o Legislativo.

Como esta Comissão não está dando seguimento aos trabalhos realizados no governo anterior, é importante destacar que as sugestões encaminhadas pelo movimento de mulheres naquela oportunidade têm que ser renovadas. Vale lembrar que em 1993, o movimento de mulheres iniciou uma discussão em todo o país sobre esta questão, elaborando e encaminhando ao Ministério da Justiça um manifesto nacional com propostas para a atualização e reformulação do Código Penal.